

EDITAL Nº 001/2023 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucânia no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 15 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Urucânia.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição. Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 15 de março 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 001/2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público: Reginelli Giardini Brangioni, Warley Ferreira Gonçalves e Giuliana Cordeiro de Souza.

Representantes da Sociedade Civil: Ângela Maria da Silva, Maria Horta da Silva e Sônia Maria de Paula Silva.

Art. 3º Com relação às atribuições da Comissão Organizadora, devem ser consideradas as determinações do art. 11 da Resolução n. 231/2022 do Conanda, que lhes incumbe de:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura (art. 11, § 2º);
- b) Conferir ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias, contados da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios (art. 11, § 2º);
- c) Receber os eventuais pedidos de impugnação às candidaturas em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificando os candidatos e concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (art. 11, § 3º, inc. I);
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de

documentos e a realização de outras diligências (art. 11, § 3o, inc. II). Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à Plenária do CMDCA (art. 11, § 5o);

e) Publicar, esgotada a fase recursal, a lista dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público (art. 11, § 6o);

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei Municipal (art. 11, § 7o, inc. D);

g) Realizar o processo de escolha em si e, para tanto, providenciar a confecção das cédulas de votação (art. 11, § 7o, inc. IV), preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral (art. 11, § 7o, inc. V); selecionar os mesários e escrutinadores (art. 11, § 7o, inc. VI);

h) solicitar o apoio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação (art. 11, § 7o, inc. VII), e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, § 7o, inc. VIII);

i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação (art. 11, § 7o, inc. III), bem como os casos omissos (art. 11, § 7o, inc. IX);

j) Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7o).

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões da Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com a Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pela citada Lei.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos da Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

V-DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - prova escrita;

III - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

IV - pleito;

V - curso de capacitação inicial.

VI -DAS INSCRIÇÕES

I - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

II - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

III - As inscrições ficarão abertas no período do dia 10/04/2023 a 28/04/2023, no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos.

IV - As inscrições serão feitas no endereço Rua Manoel Nascimento Mayrink, nº 2 Centro - Urucânia- MG;

V - No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos neste edital;

d) a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

VI - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

VII - Das Regras sobre Recondução e impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2023:

a) Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto o exercício do terceiro mandato consecutivo.

b) Em casos de conselheiros tutelares que tenha exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

c) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

d) A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

Art. 7º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I – reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal, tanto da Justiça do Estado de Minas Gerais, como da Justiça Federal.
II – idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional profissional, com foto para conferência.
III – residir no Município de Urucânia há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou faturas bancárias ou contrato de aluguel, devidamente registrado em Cartório,

	acompanhados do original, para conferência. Observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando, assim, o lapso de 2 anos de moradia no município; b) Será aceito contra/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência ou cópia autenticada).
IV – estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI – comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.	
VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
IX – Foto 3x4	

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 3º. São impedidos de se inscrever: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 09 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 10 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 7º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 11 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 12 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 13 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

Art. 14 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 16 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos neste Edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA

Art. 17 A prova escrita será realizada em dia e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, Rua Manoel Nascimento Mayrink, nº 2 Centro - Urucânia- MG;

Art. 18 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Art. 19 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos.

Art. 20 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 21 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 22 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 23 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 24 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 25 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo, 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 26 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 27 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, do CMDCA, CT e do FMDCA e sobre o Regimento Interno do Conselho tutelar.

A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta e constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4(quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

Art. 28 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 29 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 30 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 31 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

IX- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 32 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

X – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participarem de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XI - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 34 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 35 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, (Art. 8º, § 1º, Resolução 231,2022 CONANDA).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021, Lei Complementar 64/1990 (Lei de inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

Art. 36 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político durante a propaganda eleitoral, bem como aquele que utilize do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (Resolução CONANDA 231, Art. 8º, § 7º, inciso VI).

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 3.784/2015.

§ 6º abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

Art. 37 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores, desvio ou abuso do poder econômico, utilização de veículos ou meios de comunicação social, ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 38 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral deverá obedecer o seguinte rito ao despachar a inicial, adotando as seguintes providências:

- a) Ordenar que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;
- b) Determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
- c) Indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar 64/1990;

- d) No caso de ser indeferida a reclamação ou representação/denúncia, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), que resolverá dentro de 24 (vinte quatro) horas;
- e) Findo o prazo da notificação previsto no Art. 41, alínea "a", com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado (se houver), até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente;
- f) Nos 3 (três) dias subseqüentes, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, procederá a todas as diligências que entender necessárias para o deslinde da denúncia, *ex officio* ou a requerimento das partes;
- g) Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;
- h) Terminado o prazo acima, será determinado a realização de sessão extraordinária, onde será declarado a procedência ou improcedência da denúncia, declarando, se o caso, sua inelegibilidade;
- i) Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizem.

Art. 39 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 40 Todos os procedimentos previstos no artigo 41 deste Edital, deverão o(s) candidato(s) envolvido e o denunciante, ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 41 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 42 No dia da eleição não será permitido ao candidato:

- I – Utilização de espaço na mídia;
- II – Transporte aos Eleitores;
- III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV – Distribuição de Material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§ 1º É permitida, no dias das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, tudo conforme Resolução 231/2022, CONANDA.

§ 2º Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 40 a 44 deste edital.

§ 3º Competirá a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 4º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII – DO PLEITO

Art. 43 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 44 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 45 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 46 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Para realização do pleito manualmente, as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 47 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

§ 3º Não será permitido ao eleitor votar mais que 1 (uma) vez, o que será consultado na apresentação dos documentos para votação pelos mesários de cada seção.

XIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 49 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 50, serão consideradas nulas as cédulas que:

I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - contiverem expressões, frases ou palavras de qualquer natureza;

III - não corresponderem ao modelo oficial;

IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;

V - estiverem rasuradas.

VI - as cédulas que contenham desenhos, símbolos de qualquer natureza;

Art. 50 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando

no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XIV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 51 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XV- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 52 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação, será de caráter obrigatório.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 54 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 55 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 56 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 58 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.



Anexo I

CRONOGRAMA

PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

31/03/2023		Publicação do edital de abertura do processo no Jornal Diário e outros meios de publicitação, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
10/04/2023 28/04/2023	à	Período de Inscrição das candidaturas, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
02/05/2023 15/05/2023	à	Análise de registro de candidaturas.
15/05/2023		Publicação e ampla divulgação dos candidatos inscritos; Ofício ao Ministério Público informando o nome dos candidatos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos; Período de impugnação de candidaturas, com a respectiva notificação ao candidato.
15/05/2023 20/05/2023	à	Impugnação.
22/05/2023 26/05/2023	à	Notificação dos candidatos.
29/05/2023 02/06/2023	à	Apresentação da defesa.
02/06/2023 09/06/2023	à	Análise dos pedidos de impugnação.
12/06/2023 16/06/2023	à	Recursos.
19/06/2023 23/06/2023	à	Análise e decisão dos recursos.
27/06/2023		Publicação e ampla divulgação do edital de convocação de todos os candidatos inscritos para a participação obrigatória da prova escrita. Ofício ao Ministério Público informando a lista definitiva dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.

SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA

02/07/2023		Realização da prova escrita.
03/07/2023		Divulgação do Gabarito.
14/07/2023		Publicação e ampla divulgação, da relação (preliminar) dos candidatos aprovados na prova escrita.
17/07/2023 21/07/2023	à	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita.
24/07/2023		Reunião da Comissão Eleitoral para a decisão das defesas

	apresentadas.
26/07/2023	Publicação dos resultados dos recursos
28/07/2023	Encaminhamento ao CMDCA dos candidatos aprovados e do resultado das defesas apresentadas. Notificação dos candidatos para apresentarem recursos ao CMDCA.
31/07/2023 01/08/2023	à Análise e decisão dos recursos ao CMDCA.
02/08/2023	Publicação do resultado final dos recursos.

TERCEIRA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

07/08/2023	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.
08/08/2023	Reunião com o CMDCA e os candidatos aptos a concorrer ao pleito.
28/08/2023 à 29/09/2023	Período de divulgação e propaganda dos candidatos.
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação.

QUARTA ETAPA – PLEITO

01/10/2023	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado em caráter provisório.
02/10/2023 à 03/10/2023	Prazo para interposição de recursos contra a votação e apuração.
04/10/2023 à 05/10/2023	Análise e decisão dos recursos ao CMDCA.
09/10/2023	Publicação dos candidatos eleitos.

QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

10/10/2023	Convocação dos eleitos (titulares e suplentes) para participação OBRIGATÓRIA no curso de formação de Conselheiros Tutelares.
06/11/2023	Curso de formação de Conselheiros Tutelares.
04/12/2023	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao Prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude, informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
10/01/2024	Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.



Warley Ferreira Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

